



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR



AVISO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - nº 001/2021/BIRD/SAF-PI
SERVIÇO DE CONSULTORIA(S) INDIVIDUAL

Projeto: Pilares do Crescimento

Processo SEI nº00323.00346/2021-06

Origem: Acordo de empréstimo número 8575 - BR

A Secretaria da Agricultura Familiar, através da Comissão de Avaliação Técnica, torna público para conhecimento dos interessados que está aberto o prazo para apresentação de MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - MI para:

1. Objeto:

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA DE 04 (QUATRO) CONSULTORES/AS DE NÍVEL SUPERIOR, PARA APOIAR A UNIDADE DE GESTÃO DO PROJETO – UGP DO PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO MEIO RURAL - PROGERE II.

2. Prazo final para entrega das manifestações de interesse: 24 de maio de 2021

3. Maiores informações: O edital com a solicitação de manifestação de interesse e os Termos de Referência encontram-se publicados na íntegra, no site da Secretaria da Agricultura Familiar www.sdr.pi.gov.br e no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí: www.tce.pi.gov.br

Teresina (PI), 12 de maio de 2021.

Lívia Maria Lima de Carvalho
Presidente da Comissão Especial de Licitações

Visto:

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária de Estado da Agricultura Familiar



Documento assinado eletronicamente por **LÍVIA MARIA LIMA DE CARVALHO - Matr.0180280-1, Técnica em Agropecuária**, em 14/05/2021, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VASCONCELOS LIMA - Matr.0334012-X, Secretária**, em 14/05/2021, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1572935** e o código CRC **739C7176**.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
Rua João Cabral, nº 2319, - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64.002-150
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.saf.pi.gov.br/>

EDITAL Nº 001/2021 FINAL/2021

Processo nº 00323.000346/2021-06

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR

PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO MEIO RURAL - PROGERE II

SELECIONA CONSULTORES/AS – NÍVEL SUPERIOR

Tipo de Licitação: Seleção de Consultores

Data limite de envio das manifestações de interesse: 24/05/2021, às 09:00hs

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DO FUNDAMENTO LEGAL
5. DAS MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
7. DOS PRAZOS
8. DO ENVIO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
9. DOS RECURSOS
10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
11. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO
12. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
15. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
17. DOS ANEXOS

PREÂMBULO

A Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF-PI, localizada na Rua João Cabral, nº 2319, bairro: Pirajá, Teresina, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.572/0001-84, mediante a Comissão Designada através da Portaria

nº 003/2021 de 29 de janeiro de 2021, publicada no DOE nº 21 de 01.02.2021, pg. 5, designado pela Exma Secretaria de Agricultura Familiar SAF/PI, torna público que realizará, na data, horário e local acima indicados, SELEÇÃO DE CONSULTORES objetivando **CONTRATAÇÃO DE 04 (QUATRO) CONSULTORES/AS DE NÍVEL SUPERIOR, PARA APOIAR A UNIDADE DE GESTÃO DO PROJETO – UGP DO PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO MEIO RURAL - PROGERE II**, conforme detalhamentos constantes neste Edital, termo de referência e anexos, consoante o processo em epígrafe.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário da Comissão.

A presente seleção e consequente contratação serão regidas pelas seguintes normas do Banco Mundial.

1. **DO OBJETO**

A presente seleção tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE 04 (QUATRO) CONSULTORES/AS DE NÍVEL SUPERIOR, PARA APOIAR A UNIDADE DE GESTÃO DO PROJETO – UGP DO PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO MEIO RURAL - PROGERE II, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste Edital.

2. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a conta dos recursos consignados no Contrato de Empréstimo 8575 BR, a cargo da SAF-PI, disponibilizados na Unidade Orçamentária nº 15.101, Ação: 3102, Função 20, Subfunção: 244, Programa nº 0025, Natureza de Despesa nº 33.90.35, Fonte 117.

2.2. Sempre que a vigência do Contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

3. **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O prazo para a realização dos serviços é de 10 (dez) meses, podendo ser renovável por igual período, de acordo com a necessidade do projeto e o desempenho satisfatório das atividades do (a) consultor (a) Conforme descrito no respectivo Termo de Referência.

3.2.

4. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar desta Seleção todos os interessados que atenderem todas as exigências de formação e experiência obrigatória descritas no item do Termo de referência.

4.2.

5. **DO FUNDAMENTO LEGAL**

5.1. Decreto nº 5.151, de 22/07/ 2004, Decreto nº 7.639, de 8 de dezembro de 2011, Contrato de Empréstimo nº BIRD 8575-BR, Unidade Gestora do Programa de Geração de Emprego e Renda no Meio Rural – PROGERE II, estabelecida pela Portaria Normativa Nº 040/2014- SDR de 09 de julho de 2014 modificada pela Portaria Normativa Nº 60/2015 - SDR de 07 de julho de 2015.

5.2.

6. **DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

6.1. Os Profissionais elegíveis que estejam interessados na prestação dos serviços deverão manifestar o interesse e encaminhar informações demonstrando a experiência e competência necessária

para desempenhar os serviços, apresentando comprovação de capacidade técnica adquirida a partir da realização de trabalhos semelhantes que já tenham realizado, conforme o perfil profissional identificado no respectivo Termo de Referência.

6.2. A SAF não se responsabilizará por eventual extravio de correspondência, para quem optar enviar via correios. E ainda somente será aceito as correspondências que forem entregues até a data limite para recebimento das propostas, independente da data de postagem.

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF
Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR
Unidade Gestora do Programa – UGP

Rua: João Cabral, 2319, Pirajá. Teresina – PI. CEP. 64.002-150 Contato telefônico: (86) 3216-2150 / 3216-2160 /3216-2161

6.3.

7. **DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste instrumento convocatório perante a SAF-PI, por meio do Protocolo da SAF ou via internet, no endereço abaixo informado, cabendo a comissão, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a pe

7.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não o fizer no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização da seleção.

7.4. Qualquer solicitação de esclarecimentos referente ao presente certame deverá ser enviada a comissão, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada no preâmbulo deste Instrumento para abertura da sessão pública, por meio do Protocolo da SAF, ou por meio do e-mail, por meio de mensagem eletrônica, no endereço abaixo informado: "saf@saf.pi.gov.br, celsaf2021@gmail.com;

7.5. A comissão prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação.

7.6. As decisões sobre as impugnações de que trata o subitem 6.1, bem como os esclarecimentos de que trata o subitem 6.3, serão divulgados pelo comissão a todos os interessados no sítio saf@saf.pi.gov.br.

7.7. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.8.

8. **DOS PRAZOS**

8.1. São etapas do processo de seleção

- Etapa 1: Compõe a Análise documental, estabelecendo a habilitação, cumprimento dos requisitos de candidatos a serem selecionados e classificados para a segunda etapa;
- Etapa 2: Entrevista por vídeo conferência ou presencial;
- Etapa 3: Negociação contratual

8.2. Segue o cronograma de execução da seleção.

ORDEM	EVENTO	DATAS
01	Lançamento do Edital /	14/05/2021

	Manifestação	
02	Data final para apresentação da manifestação de interesse, currículo e documentos comprobatórios	24/05/2021
03	Divulgação dos Resultados	27/05/2021
04	Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irrisignação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção	31/05/2021
05	Divulgação do Resultado dos recursos	01/06/2021
06	Realização Entrevista por vídeo conferência ou presencial	01 e 02/06/2021
07	Divulgação dos Resultados	03/06/2021
08	Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irrisignação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção	04/06/2021
09	Publicação do resultado final	07/06/2021
10	Negociação contratual e assinatura do contrato	08/06/2021

8.3. Divulgação dos Resultados: os resultados finais serão divulgados no mural de publicidade da SAF (Secretaria de Estado da Agricultura Familiar), bem como publicação no Diário Oficial do Estado e no site da SAF, (<http://www.sdr.pi.gov.br/>).

8.4.

9. DO ENVIO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

9.1. Os interessados deverão apresentar a Manifestação de Interesse, juntamente com o currículo com total atendimento as exigências mínimas, restando estabelecido que a data limite para o envio dos currículos até às 13hs:30min do dia 24 de maio de 2021, exclusivamente pelo meio eletrônico, encaminhados ao endereço: celsaf2021@gmail.com.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os recursos poderão ser propostos preferencialmente em formato digital ou em meio físico ou deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente encaminhados para a Comissão julgadora do Edital de Seleção de Consultores n.º 01/2021, no endereço discriminado, ou meio eletrônico através do seguinte email: celsaf2021@gmail.com.

10.2. A SAF não se responsabilizará por eventual extravio de correspondência, para quem optar enviar via correios. E ainda somente será aceito as correspondências que forem entregue até a data limite para recebimento das propostas, independente da data de postagem.

Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR

Unidade Gestora do Programa – UGP PROGERE II

Rua: João Cabral, 2319, Pirajá. Teresina – PI. CEP. 64.002-150 Contato telefônico: (86) 3216-2150 / 3216-2160 / 3216-2161

10.3. Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Não havendo interposição de recursos, a comissão encerrará a sessão com a formalização de ata onde consta a relação dos classificados seguindo ordem decrescente de acordo com a pontuação aferida. Posteriormente, o resultado da licitação e o correspondente processo, devidamente instruído e acompanhado da ata da comissão, serão submetidos à consideração da autoridade competente para fins de homologação.

11.2. Havendo recursos, decididos estes e constatada a regularidade dos atos praticados a autoridade competente homologará o procedimento de seleção.

11.3.

12. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA SELEÇÃO

12.1. A SAF-PI poderá revogar a presente seleção por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.2.

13. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura do instrumento contratual, observadas as cláusulas e condições deste Edital e do Termo de Referência conforme a minuta do Contrato que integra este Edital.

13.2. Concluído o procedimento de seleção, será o licitante vencedor notificado, por escrito, para assinatura do termo de Contrato, do qual farão parte integrante, ainda que não transcritas total ou parcialmente no referido instrumento, as condições estabelecidas neste Edital, o Termo de Referência e todos os elementos técnicos que serviram de base à seleção.

13.3. A assinatura do Contrato pelo(a) selecionado(a) no prazo descrito no Termo de Referência, a contar da data de sua convocação pela SAF-PI.

13.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SAF.

13.5.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O prazo para a realização dos serviços é de 10 (dez) meses, podendo ser renovável por igual período, de acordo com a necessidade do projeto e o desempenho satisfatório das atividades do consultor (a). Conforme descrito no Termo de Referência.

14.2.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios referentes ao acompanhamento e a fiscalização contratual estão previstos no item 09 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

15.2.

16. **DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

16.1. Os critérios referentes à liquidação e ao pagamento estão previstos no item 5.3 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

16.2.

17. **DOS RECURSOS**

17.1. Os recursos poderão ser propostos em meio físico e deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente e encaminhados para a Comissão Técnica de Avaliação da seleção de Consultoria Especializada para as atividades do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGERE no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar, do Edital n.º 01/2021, no endereço discriminado onde devem ser protocolados na SAF Secretaria de Estado da Agricultura Familiar.

17.2. A SAF não se responsabilizará por eventual extravio de correspondência, para quem optar enviar via correios. E ainda somente será aceito as correspondências que forem entregue até a data limite para recebimento das propostas, independente da data de postagem.

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF

Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR

Unidade Gestora do Programa – UGP PROGERE II

Rua: João Cabral, 2319, Pirajá. Teresina – PI. CEP. 64.002-150 Contato telefônico: (86) 3216-2150 / 3216-2160 / 3216-2161

17.3. Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

17.4.

18. **DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

18.1. Os resultados finais serão divulgados no mural de publicidade da SAF (Secretaria de Estado da Agricultura Familiar), bem como publicação no Diário Oficial do Estado e no site da SAF, (<http://www.sdr.pi.gov.br/>).

18.2.

19. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. A participação na presente Seleção na concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

19.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos exceto quando explicitamente disposto em contrário.

19.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na SAF-PI.

19.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do participante e, desde que seja possível a exata compreensão de sua proposta e a perfeita aferição de sua qualificação.

19.5. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

- 19.6. Nenhuma indenização será devida aos participantes pelo envio da manifestação de interesse ou pela apresentação de documentação exigida no presente Edital.
- 19.7. Da sessão pública, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, deverá ser assinada pela comissão, ficando disponível no sistema eletrônico da SAF/PI para os participantes e para sociedade.
- 19.8. O participante em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 19.9. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.
- 19.10. A homologação desta Seleção pela autoridade competente não implicam direito à contratação.
- 19.11. É vedado ao SELECIONADO caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da SAF-PI.
- 19.12. O SELECIONADO prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, cujas reclamações estará obrigada a atender prontamente.
- 19.13. O envio da manifestação de interesse implica em pleno e total conhecimento das condições dos locais onde serão executados os serviços, bem como do Edital e seus Anexos, necessários ao perfeito cumprimento da execução do contrato.
- 19.14. O Edital poderá ser obtido pela internet, no sítio www.sdr.pi.gov.br e www.tce.pi.gov.br;
- 19.15. Caso seja necessária qualquer alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da **SELEÇÃO PÚBLICA**, esta será novamente divulgado pelos mesmos meios que o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente a alteração não afetar na manifestação de interesse.
- 19.16. É facultado a comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Seleção, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
- 19.17. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão, com base na legislação que rege o presente certame, mencionada no preâmbulo deste Edital.
- 19.18. Em caso de divergências entre este edital e o Termo de Referência, prevalecerá as disposições do Termo de Referência.
- 19.19. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e da futura contratação, que não puderem ser solucionadas administrativamente será competente o Foro da comarca de Teresina-PI excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.20.

20. **DOS ANEXOS**

- 20.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- 20.1.1. Anexo I – Termo de Referência (sei nº 15664910, 1565358, 1565736, 1568602).
- 20.1.2. Anexo II – Manifestação de interesse (Sei nº 157596)
- 20.1.3. Anexo III – Modelo Curriculum Vitae (SEI nº 1575641).
- 20.1.4. Anexo IV – Minuta de Contrato (SEI nº 1572716)

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Presidente da Comissão de Licitação (validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da SAF-PI, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **LÍVIA MARIA LIMA DE CARVALHO - Matr.0180280-1, Técnica em Agropecuária**, em 14/05/2021, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1560745** e o código CRC **29DD40F3**.

Teresina (PI), 13 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)

Lívia Maria Lima de Carvalho

Presidente da Comissão Especial de Licitação

(assinado eletronicamente)

Patrícia Vasconcelos Lima

Secretária de Estado da Agricultura Familiar



 <p>Pilares de Crescimento e Inclusão</p>	<p>PROJETO PIAUÍ: PILARES DE CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL</p>
--	---

ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº BIRD 8575-BR

BANCO MUNDIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

PROGERE II - SELECIONA CONSULTORES (AS) DE NÍVEL SUPERIOR

**PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM PROCESSOS DE
AQUISIÇÕES E PRESTAÇÕES DE CONTA - CARNAUBAIS**

maio/2021

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR**

**EDITAL N.º 01/2021
PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO MEIO RURAL -
PROGERE II - SELECIONA CONSULTOR(A) DE NÍVEL SUPERIOR
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM PROCESSOS DE
AQUISIÇÕES E PRESTAÇÕES DE CONTA - CARNAUBAIS**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES (AS)
DE NÍVEL SUPERIOR**

A Secretaria do Estado da Agricultura Familiar - SAF, torna público para conhecimento dos(as) interessados(as) a abertura do Edital de Processo Seletivo nº 01/2021, para contratação de 01 (Hum) profissional (consultoria de nível superior), para prestação de serviços de assessoria em processos de aquisições e prestações de conta, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, para atuação junto ao Programa de Geração de Emprego e Renda no Meio Rural (PROGERE II), programa instituído pelo Decreto Governamental Nº 14.626 de 31 de outubro de 2011, modificado pelo Decreto 15.664 de 13 de junho de 2014, sendo de caráter permanente e executado em etapas através da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SAF), conforme as condições, critérios e prazos fixados no presente Termo de Referência.

1. OBJETO

Seleção e Contratação de 01 (Hum) profissional (consultor de nível superior) para prestação de serviços de assessoria em processos de aquisições e prestações de contas em campo, para atender ao Programa de Geração de Emprego e Renda no Meio Rural – PROGERE II, no âmbito do Projeto “Piauí Pilares de Crescimento e Inclusão Social” - Contrato de Empréstimo nº BIRD 8575-BR, com objetivo de apoiar a Unidade de Gerenciamento do Projeto – UGP do PROGERE II e as Unidades Regionais de Gerenciamento do Projeto – URGPs, na região Meio Norte do Piauí.

2. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Componente 2: Prestação de assistência técnica para reforçar a gestão pública do mutuário.

Subcomponente 2.2: Fortalecer a capacidade do mutuário para a gestão dos recursos hídricos, gestão fundiária e desenvolvimento rural.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Governo do Estado do Piauí, através da Secretaria Estadual de Planejamento - SEPLAN, celebrou junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD - Banco Mundial) um Acordo de Empréstimo para executar o Projeto “Piauí Pilares de Crescimento e Inclusão Social”. O referido Acordo de Empréstimo versa sobre US\$ 120 milhões e será aplicado em diversas áreas de atuação do Governo, como Educação, Saúde, Recursos Hídricos, Regularização Fundiária e Desenvolvimento Rural. Além disso, o Projeto visa investir na gestão do Estado de forma a melhorar os serviços públicos ao cidadão.

A Secretaria de Estado da Agricultura Familiar SAF, através da Superintendência de Desenvolvimento Rural (SDR) como Unidade Gestora do Programa (UGP), está implantando o Programa de Geração de Emprego e Renda no Meio Rural – PROGERE II, dentro do Projeto “Piauí Pilares de Crescimento e Inclusão Social” com o objetivo de aumentar a renda dos pequenos produtores rurais em situação de pobreza, mediante: (i) a concessão de incentivos financeiros e de assistência técnica para a implantação de práticas agrícolas ambiental, social e economicamente sustentáveis, e (ii) a inclusão desses produtores nos mercados dos arranjos produtivos relevantes.

O PROGERE II tem como público prioritário grupos sociais mais pobres e mais vulneráveis (agricultores familiares, mulheres chefes de famílias, comunidades tradicionais (indígenas e quilombolas) e juventude rural. A contratação dos (as) consultores/as (especialistas) de nível superior será imprescindível para o sucesso de implantação e monitoramento das ações do Projeto.

Todas as ações a serem desenvolvidas no PROGERE II (celebração de convênios, acordos, contratos, termos aditivos, contratações, aquisições, prestação de conta, assistência técnica as associações, cooperativas, órgãos, envolvidos com o Projeto) devem manter criterioso registro, monitoramento e controle das informações em meio digital. Para tanto há a necessidade de contratação de profissionais para auxiliar no cumprimento das atividades previstas no Projeto de forma segura e eficiente. Além disso, os Projetos de Investimento Produtivo necessitam ser conduzidos de forma ágil, principalmente os processos de aquisições e prestações de contas (incluindo o lançamento no SISCON).

4. ABRANGÊNCIA:

A área de abrangência da consultoria compreende a área de abrangência do PROGERE II, com ênfase nas atividades do programa que sejam desenvolvidas no Território dos Carnaubais.

QUADRO DE VAGAS

TERRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO	Total
Cocais	01
Carnaubais	01
Entre Rios	01
Total	03

5. DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO, PRÉ-REQUISITOS E REMUNERAÇÃO:

5.1. A função envolverá as seguintes atribuições:

- Assessorar os (as) beneficiários (as) e as entidades de ATER na realização dos processos de licitações e prestações de conta;
- Manter informação atualizada no sistema SIGMA (cadastro de projetos e demais informações), SISCON (Sistema de gestão de convênios do Estado) e viabilizar informações do PROGERE II sempre que requerido o mais breve possível em tempo real;
- Prestar informações suplementares e necessárias à elaboração de documentos e relatórios as Unidades Regionais e Unidade de Gestão do Programa;
- Zelar pela conservação e manutenção física e de funcionamento do sistema e equipamentos;
- Capacitar e orientar aos usuários (as) (principalmente os beneficiários (as) do Programa e as entidades de ATER) para utilização dos softwares e hardwares;
- Participar das reuniões presenciais e por meio de comunicação digital da UGP e URGP do PROGERE II;
- Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
- O (a) consultor (a) selecionado deverá cumprir todos os protocolos de saúde e orientações da secretaria de agricultura familiar de forma a garantir de segurança contra covid – 19.

5.2. Pré-requisitos

Os (as) candidatos (as) à vaga devem se enquadrar no seguinte perfil:

- Formação superior em superior completo em administração, contabilidade, economia, engenharia agrônômica.
- Experiência mínima de 05 anos no exercício da profissão e ao menos 03 anos na área administrativa e de licitações aquisições e gerenciamento financeiro e experiência comprovada no apoio a processos e procedimentos associativos de grupos de produtores/as organizadas.
- Demonstrar Conhecimento de informática: edição de texto, Word, planilha Excel, Power Point, navegação de internet;

- Experiência profissional com agricultura familiar e políticas públicas nos Territórios de atuação do PROGERE II (Agricultura Familiar, Geração de Renda e desenvolvimento territorial);
- Capacidade de compreender, organizar e monitorar procedimentos administrativos;
- Disponibilidade para viagem frequentes em campo nas comunidades atendidas;
- Possibilidade de Trabalho remoto a depender das medidas de segurança e protocolo sanitário;
- Carteira de habilitação TIPO B;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

5.3. Dos requisitos para admissão na função:

O (a) candidato (a) aprovado (a) no Processo Seletivo de que trata este Edital, será investido (a) na Função de Consultor (a) de Nível Superior em processos de aquisições e prestações de conta se atender as seguintes exigências:

- Ser brasileiro (a) nato ou naturalizado (a), ou ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar comprovante de permanência definitiva no Brasil;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação;
- Possuir os pré-requisitos/escolaridade requeridos para a Função escolhida, de acordo com o discriminado no item 5.2 deste Termo de Referência;
- Possuir Diploma/Certificado de conclusão de Nível Superior;
- Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades;
- Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do Serviço Militar;
- Não exercer outro cargo, função ou emprego, seja na Administração Federal, Estadual/Distrital e/ou Municipal, seja no setor privado ou terceiro setor, salvo os acumuláveis previstos na Constituição Federal/88, artigo 37, inciso XVI, alíneas a, b,c;
- Não ter sido punido com nenhuma falta grave passível de demissão em cargo ou emprego ocupado anteriormente.
- Não ter prestado serviço para o Estado do Piauí nos últimos seis meses.

No ato da investidura na Função de Consultor (a) de Nível Superior em processos de aquisições e prestações de conta, anular-se-ão, sumariamente, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o (a) candidato (a) não atender às condições apresentadas acima.

5.4. Produtos, Recursos financeiros e remuneração

Os pagamentos referentes ao presente serão financiados com recursos do Contrato de Empréstimo nº 8575-BR, celebrado entre o Banco Mundial e o Estado do Piauí em 27 de abril de 2016, e deverão ser atendidas, além da legislação nacional, as regras específicas do Banco para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer no contexto do uso de recursos do Contrato de Empréstimo durante a preparação e execução dos projetos financiados pelo Banco, ficando estabelecido que o Contratado observa e faz observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

O pagamento do Consultor se dará com parcelas mensais atreladas à quantidade de serviço realizada dentro do período a que se referem, de acordo com os produtos relatórios e folhas de horas apresentados pelos consultor. Devendo o consultor cumprir os prazos de entrega dos relatórios mensais conforme o referido termo.

O Contratante negociará com o(a) Consultor (a) Individual de Nível Superior o valor do contrato incluído nele o valor correspondente à contribuição patronal e todos os custos e lucros do Contratado, bem como quaisquer obrigações fiscais que recaiam sobre o mesmo. Caberá ao contratante a responsabilidade de efetuar as deduções e o recolhimento de todos os tributos federais.

Os pagamentos serão efetuados em Real, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e de relatório do serviço realizado. As despesas com passagens e diárias, quando necessário ao deslocamento do (a) Consultor (a) Individual de Nível Superior, serão custeadas pela contratante.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a realização dos serviços é de 10 (dez) meses, podendo ser renovável por igual período, de acordo com a necessidade do projeto e o desempenho satisfatório das atividades do (a) consultor (a).

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O profissional contratado para o PROGERE II terá como Sede de seu trabalho uma das cidades sede das URGP do programa. (Esperantina, Campo Maior ou Teresina), devendo o candidato optar por uma Unidade Regional do PROGERE II (URGP) na manifestação de interesse.

UNIDADE	MUNICÍPIO SEDE DA URGP	Total de municípios de Abrangência
1.URGP Entre Rios	Teresina	30

2.URGP Carnaubais	Campo maior	16
3.URGP Cocais	Esperantina	22
Total		68

No entanto, deverá ter disponibilidade para viagens em todo o Estado ou fora dele, sempre que necessário e a critério da direção do PROGERE II.

6. INSUMOS E ELEMENTOS FORNECIDOS PELO CONTRATANTE

Serão disponibilizados os seguintes insumos:

- Informações existentes na SEPLAN e na UGP do PROGERE II que sejam consideradas como de fundamental importância para as atividades a serem executadas;
- Acesso aos documentos do Projeto que tratam dos procedimentos e fluxos operacionais a serem adotados pelo PROGERE II (Acordo de Empréstimo, Manual Operacional do Projeto, Manual Operacional do PROGERE II e Anexos, bem como estrutura organizacional do Projeto);
- Acesso aos meios de comunicação e equipamentos de informática;
- Sala para a realização dos trabalhos com os equipamentos e materiais necessários para o perfeito desenvolvimento dos serviços;

As despesas de viagem do Consultor para desenvolvimento de eventuais atividades de campo vinculadas ao PROGERE II serão suportadas com recursos da SAF/PROGERE II, com prévia autorização do Superintendente de Desenvolvimento Rural SDR/SAF.

7. SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

Os trabalhos serão supervisionados pelo Diretor Executivo do PROGERE II, que poderá a qualquer momento, solicitar relatórios adicionais sobre a execução das atividades.

O contratante poderá solicitar ao consultor uma estimativa de custos antes da realização de determinadas atividades.

O contratado deverá manter sigilo acerca de seu trabalho, dos documentos e informações a que tenha acesso no cumprimento de suas obrigações. Deverá, ainda, manter uma relação profissional adequada com as autoridades federais, estaduais e municipais, e com os técnicos ou pessoas com quem venha a interagir, exercendo suas atividades com zelo e dedicação.

O Contratado deverá executar as atividades constantes neste Termo de Referência, de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética.

8. PROPRIEDADES

Todas as peças produzidas pelo contratado, fruto deste Termo de Referência, inclusive originais e arquivos em meio digital, deverão ser entregues antes da

data de término do contrato e pertencerão ao Contratante. Não poderão ser utilizados pelo consultor para outros fins, salvo com expressa autorização do Contratante.

Será vedado ao Contratado ceder quaisquer informações e/ou documentos, objetos deste Contrato, sem prévia autorização do Contratante.

9. DAS INSCRIÇÕES

A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

A inscrição exige encaminhamento dos seguintes documentos:

- Manifestação de interesse em participação no certame preenchida e assinada (conforme modelo anexo I);
- Currículo juntamente com documentos comprobatórios digitalizados (conforme modelo anexo II);
- Comprovante de residência (conta de luz, telefone). Caso o candidato morar na residência de outra pessoa (pais, parentes, cônjuge), apresentar o comprovante acompanhado por uma declaração, assinada pela pessoa cujo nome aparece no comprovante, de que o candidato reside naquele domicílio;
- Cópia digitalizada da cédula de identidade e do CPF.

Os (as) interessados(as) elegíveis deverão apresentar a documentação exigida para participação nesse Processo Seletivo (manifestação de interesse, currículo com documentos comprobatórios da capacidade técnica adquirida a partir da realização de trabalhos semelhantes que já tenham realizado, conforme o perfil profissional identificado e demais exigências mínimas), a ser encaminhados exclusivamente em forma digital para o e-mail: celsaf2021@gmail.com, até 13:30 h de 24 de maio de 2021.

10. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS A SEREM CONTRATADOS

A avaliação dos(as) candidatos(as) será realizada pela Comissão Técnica de Avaliação da seleção de Consultoria Especializada para as atividades do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGERE no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar. A comissão de seleção reserva o direito de obter referências sobre o candidato e informações comprobatórias sobre o currículo.

O Processo Seletivo será realizado nas seguintes etapas:

- A Etapa 1: Compõe a Análise documental, estabelecendo a habilitação, cumprimento dos requisitos de candidatos a serem selecionados e classificados para a segunda etapa;

- Etapa 2: Entrevista presencial e/ou remota;
- Etapa 3: Negociação contratual.

Habilitação: os documentos completos encaminhados chegaram dentro do prazo e o candidato se enquadrar nos requisitos mínimos do item 5.

Classificação: análise da manifestação de interesse e do currículo para computar a pontuação dos critérios.

- Para o(a) candidato (a) ser convidado(a) para a Etapa 2, entrevista, precisa ser habilitado (a) e (b) apresentar um mínimo de 60 (sessenta) pontos nos critérios 1-8 na análise do currículo. Serão convidados para a Etapa 2 o máximo de cinco (05) candidatos (as) classificados na primeira etapa, sendo os candidatos com pontuação mais alta.
- Será assegurado, como critério de desempate na classificação para a segunda etapa, preferência para o candidato com a maior pontuação nos Critérios 1, 3 e disponibilidade para viajar.
- Na segunda etapa será selecionado (a) para contratação o (a) candidato (a) que obtiver a maior pontuação, conforme os critérios expostos.
- Os recursos poderão ser propostos em meio físico e deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente e encaminhados para a Comissão julgadora do Edital n.º 01/2021, no endereço discriminado. A SAF não se responsabilizará por eventual extravio de correspondência, para que optar enviar via correios. E ainda somente será aceito as correspondências que forem entregue até a data limite para recebimento das propostas, independente da data de postagem.

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF
Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR
Unidade Gestora do Programa – UGP
Rua: João Cabral, 2319, Pirajá. Teresina – PI. CEP. 64.002-150
Contato telefônico: (86) 3216-2150 / 3216-2160 / 3216-2161

Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

Divulgação dos Resultados: os resultados finais serão divulgados no mural de publicidade da SAF (Secretaria da Agricultura Familiar), bem como publicação no Diário Oficial do Estado e no site da SAF/PI, (<http://www.sdr.pi.gov.br/>).

11. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO:

A ata de conclusão da Etapa 1 e lista do/as candidatos/as classificados/as para a segunda etapa será publicado no web site da SAF/PI no dia seguinte à data de conclusão da primeira etapa. Candidatos classificados para a segunda etapa receberão notificação por email.

O resultado final do processo seletivo será publicado no site da SAF/PI em até

três dias depois da conclusão das entrevistas.

12. DA CONTRATAÇÃO:

Após a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo a SAF convocará os (as) candidatos (as) selecionados (as) a seleção será feita por meio da comparação da capacidade como um todo de no máximo cinco candidatos (as) qualificados (as) entre os que manifestarem interesse para negociar um contrato. Somente após chegar a um acordo sobre os termos e condições do contrato, o que abrange remuneração razoável e outras despesas, o contrato é firmado.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do (a) candidato (a).

Não serão prestadas por telefone, informações relativas ao resultado do Processo Seletivo.

Não será fornecido a candidato (a), qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo para esse fim as listagens divulgadas através do site da SAF/PI, <http://www.sdr.pi.gov.br/>

Os itens do Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a etapa correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado.

Em caso de necessidade de alteração, atualização ou correção dos dados de endereço, telefone ou email de contato após a realização da Análise Curricular, o (a) candidato (a) deverá encaminhar os dados atualizados por email endereço (e-mail): celsaf2021@gmail.com

Os casos omissos serão resolvidos pela a Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar, responsável pela condução dos processos licitatórios contemplados no Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

As despesas decorrentes da participação na etapa e procedimentos do Processo Seletivo de que trata este Edital correrão por conta dos próprios candidatos/as.

É parte integrante deste Edital:

Anexo I Modelo de Manifestação de Interesse;
Anexo II Modelo de Currículo;

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária da Agricultura Familiar – SAF/PI



 <p>Pilares de Crescimento e Inclusão</p>	<p>PROJETO PIAUÍ: PILARES DE CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL</p>
--	---

ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº BIRD 8575-BR

BANCO MUNDIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

PROGERE II - SELECIONA CONSULTORES (AS) DE NÍVEL SUPERIOR

**PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM PROCESSOS DE
AQUISIÇÕES E PRESTAÇÕES DE CONTA - COCAIS**

maio/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

EDITAL N.º 01/2021
PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO MEIO RURAL -
PROGERE II - SELECIONA CONSULTOR(A) DE NÍVEL SUPERIOR
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM PROCESSOS DE
AQUISIÇÕES E PRESTAÇÕES DE CONTA - COCAIS

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES (AS)
DE NÍVEL SUPERIOR

A Secretaria do Estado da Agricultura Familiar - SAF, torna público para conhecimento dos(as) interessados(as) a abertura do Edital de Processo Seletivo nº 01/2021, para contratação de 01 (Hum) profissional (consultoria de nível superior), para prestação de serviços de assessoria em processos de aquisições e prestações de conta, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, para atuação junto ao Programa de Geração de Emprego e Renda no Meio Rural (PROGERE II), programa instituído pelo Decreto Governamental Nº 14.626 de 31 de outubro de 2011, modificado pelo Decreto 15.664 de 13 de junho de 2014, sendo de caráter permanente e executado em etapas através da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SAF), conforme as condições, critérios e prazos fixados no presente Termo de Referência.

1. OBJETO

Seleção e Contratação de 01 (Hum) profissional (consultor de nível superior) para prestação de serviços de assessoria em processos de aquisições e prestações de contas em campo, para atender ao Programa de Geração de Emprego e Renda no Meio Rural – PROGERE II, no âmbito do Projeto “Piauí Pilares de Crescimento e Inclusão Social” - Contrato de Empréstimo nº BIRD 8575-BR, com objetivo de apoiar a Unidade de Gerenciamento do Projeto – UGP do PROGERE II e as Unidades Regionais de Gerenciamento do Projeto – URGPs, na região Meio Norte do Piauí.

2. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Componente 2: Prestação de assistência técnica para reforçar a gestão pública do mutuário.

Subcomponente 2.2: Fortalecer a capacidade do mutuário para a gestão dos recursos hídricos, gestão fundiária e desenvolvimento rural.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Governo do Estado do Piauí, através da Secretaria Estadual de Planejamento - SEPLAN, celebrou junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD - Banco Mundial) um Acordo de Empréstimo para executar o Projeto “Piauí Pilares de Crescimento e Inclusão Social”. O referido Acordo de Empréstimo versa sobre US\$ 120 milhões e será aplicado em diversas áreas de atuação do Governo, como Educação, Saúde, Recursos Hídricos, Regularização Fundiária e Desenvolvimento Rural. Além disso, o Projeto visa investir na gestão do Estado de forma a melhorar os serviços públicos ao cidadão.

A Secretaria de Estado da Agricultura Familiar SAF, através da Superintendência de Desenvolvimento Rural (SDR) como Unidade Gestora do Programa (UGP), está implantando o Programa de Geração de Emprego e Renda no Meio Rural – PROGERE II, dentro do Projeto “Piauí Pilares de Crescimento e Inclusão Social” com o objetivo de aumentar a renda dos pequenos produtores rurais em situação de pobreza, mediante: (i) a concessão de incentivos financeiros e de assistência técnica para a implantação de práticas agrícolas ambiental, social e economicamente sustentáveis, e (ii) a inclusão desses produtores nos mercados dos arranjos produtivos relevantes.

O PROGERE II tem como público prioritário grupos sociais mais pobres e mais vulneráveis (agricultores familiares, mulheres chefes de famílias, comunidades tradicionais (indígenas e quilombolas) e juventude rural. A contratação dos (as) consultores/as (especialistas) de nível superior será imprescindível para o sucesso de implantação e monitoramento das ações do Projeto.

Todas as ações a serem desenvolvidas no PROGERE II (celebração de convênios, acordos, contratos, termos aditivos, contratações, aquisições, prestação de conta, assistência técnica as associações, cooperativas, órgãos, envolvidos com o Projeto) devem manter criterioso registro, monitoramento e controle das informações em meio digital. Para tanto há a necessidade de contratação de profissionais para auxiliar no cumprimento das atividades previstas no Projeto de forma segura e eficiente. Além disso, os Projetos de Investimento Produtivo necessitam ser conduzidos de forma ágil, principalmente os processos de aquisições e prestações de contas (incluindo o lançamento no SISCON).

4. ABRANGÊNCIA:

A área de abrangência da consultoria compreende a área de abrangência do PROGERE II, com ênfase nas atividades do programa que sejam desenvolvidas no Território dos Cocais.

QUADRO DE VAGAS

TERRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO	Total
Cocais	01
Carnaubais	01
Entre Rios	01
Total	03

5. DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO, PRÉ-REQUISITOS E REMUNERAÇÃO:

5.1. A função envolverá as seguintes atribuições:

- Assessorar os (as) beneficiários (as) e as entidades de ATER na realização dos processos de licitações e prestações de conta;
- Manter informação atualizada no sistema SIGMA (cadastro de projetos e demais informações), SISCON (Sistema de gestão de convênios do Estado) e viabilizar informações do PROGERE II sempre que requerido o mais breve possível em tempo real;
- Prestar informações suplementares e necessárias à elaboração de documentos e relatórios as Unidades Regionais e Unidade de Gestão do Programa;
- Zelar pela conservação e manutenção física e de funcionamento do sistema e equipamentos;
- Capacitar e orientar aos usuários (as) (principalmente os beneficiários (as) do Programa e as entidades de ATER) para utilização dos softwares e hardwares;
- Participar das reuniões presenciais e por meio de comunicação digital da UGP e URGP do PROGERE II;
- Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
- O (a) consultor (a) selecionado (a) deverá cumprir todos os protocolos de saúde e orientações da secretaria de agricultura familiar de forma a garantir de segurança contra covid – 19.

5.2. Pré-requisitos

Os (as) candidatos (as) à vaga devem se enquadrar no seguinte perfil:

- Formação superior em superior completo em administração, contabilidade, economia, engenharia agrônômica.
- Experiência mínima de 05 anos no exercício da profissão e ao menos 03 anos na área administrativa e de licitações aquisições e gerenciamento financeiro e experiência comprovada no apoio a processos e procedimentos associativos de grupos de produtores/as organizadas.

- Demonstrar Conhecimento de informática: edição de texto, Word, planilha Excel, Power Point, navegação de internet;
- Experiência profissional com agricultura familiar e políticas públicas nos Territórios de atuação do PROGERE II (Agricultura Familiar, Geração de Renda e desenvolvimento territorial);
- Capacidade de compreender, organizar e monitorar procedimentos administrativos;
- Disponibilidade para viagem frequentes em campo nas comunidades atendidas;
- Possibilidade de Trabalho remoto a depender das medidas de segurança e protocolo sanitário;
- Carteira de habilitação TIPO B;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

5.3. Dos requisitos para admissão na função:

O (a) candidato (a) aprovado (a) no Processo Seletivo de que trata este Edital, será investido (a) na Função de Consultor (a) de Nível Superior em processos de aquisições e prestações de conta se atender as seguintes exigências:

- Ser brasileiro (a) nato ou naturalizado (a), ou ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar comprovante de permanência definitiva no Brasil;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação;
- Possuir os pré-requisitos/escolaridade requeridos para a Função escolhida, de acordo com o discriminado no item 5.2 deste Termo de Referência;
- Possuir Diploma/Certificado de conclusão de Nível Superior;
- Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades;
- Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do Serviço Militar;
- Não exercer outro cargo, função ou emprego, seja na Administração Federal, Estadual/Distrital e/ou Municipal, seja no setor privado ou terceiro setor, salvo os acumuláveis previstos na Constituição Federal/88, artigo 37, inciso XVI, alíneas a, b,c;
- Não ter sido punido com nenhuma falta grave passível de demissão em cargo ou emprego ocupado anteriormente.
- Não ter prestado serviço para o Estado do Piauí nos últimos seis meses.

No ato da investidura na Função de Consultor (a) de Nível Superior em processos de aquisições e prestações de conta, anular-se-ão, sumariamente, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o (a) candidato (a) não atender às condições apresentadas acima.

5.4. Produtos, Recursos financeiros e remuneração

Os pagamentos referentes ao presente serão financiados com recursos do Contrato de Empréstimo nº 8575-BR, celebrado entre o Banco Mundial e o Estado do Piauí em 27 de abril de 2016, e deverão ser atendidas, além da legislação nacional, as regras específicas do Banco para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer no contexto do uso de recursos do Contrato de Empréstimo durante a preparação e execução dos projetos financiados pelo Banco, ficando estabelecido que o Contratado observa e faz observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

O pagamento do Consultor se dará com parcelas mensais atreladas à quantidade de serviço realizada dentro do período a que se referem, de acordo com os produtos relatórios e folhas de horas apresentados pelos consultor. Devendo o consultor cumprir os prazos de entrega dos relatórios mensais conforme o referido termo.

O Contratante negociará com o(a) Consultor (a) Individual de Nível Superior o valor do contrato incluído nele o valor correspondente à contribuição patronal e todos os custos e lucros do Contratado, bem como quaisquer obrigações fiscais que recaiam sobre o mesmo. Caberá ao contratante a responsabilidade de efetuar as deduções e o recolhimento de todos os tributos federais.

Os pagamentos serão efetuados em Real, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e de relatório do serviço realizado. As despesas com passagens e diárias, quando necessário ao deslocamento do (a) Consultor (a) Individual de Nível Superior, serão custeadas pela contratante.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a realização dos serviços é de 10 (dez) meses, podendo ser renovável por igual período, de acordo com a necessidade do projeto e o desempenho satisfatório das atividades do (a) consultor (a).

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O profissional contratado para o PROGERE II terá como Sede de seu trabalho uma das cidades sede das URGP do programa. (Esperantina, Campo Maior ou Teresina), devendo o candidato optar por uma Unidade Regional do PROGERE II (URGP) na manifestação de interesse.

UNIDADE	MUNICÍPIO SEDE DA URGP	Total de municípios de Abrangência
1.URGP Entre Rios	Teresina	30
2.URGP Carnaubais	Campo maior	16
3.URGP Cocais	Esperantina	22
Total		68

No entanto, deverá ter disponibilidade para viagens em todo o Estado ou fora dele, sempre que necessário e a critério da direção do PROGERE II.

8. INSUMOS E ELEMENTOS FORNECIDOS PELO CONTRATANTE

Serão disponibilizados os seguintes insumos:

- Informações existentes na SEPLAN e na UGP do PROGERE II que sejam consideradas como de fundamental importância para as atividades a serem executadas;
- Acesso aos documentos do Projeto que tratam dos procedimentos e fluxos operacionais a serem adotados pelo PROGERE II (Acordo de Empréstimo, Manual Operacional do Projeto, Manual Operacional do PROGERE II e Anexos, bem como estrutura organizacional do Projeto);
- Acesso aos meios de comunicação e equipamentos de informática;
- Sala para a realização dos trabalhos com os equipamentos e materiais necessários para o perfeito desenvolvimento dos serviços;

As despesas de viagem do Consultor para desenvolvimento de eventuais atividades de campo vinculadas ao PROGERE II serão suportadas com recursos da SAF/PROGERE II, com prévia autorização do Superintendente de Desenvolvimento Rural SDR/SAF.

9. SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

Os trabalhos serão supervisionados pelo Diretor Executivo do PROGERE II, que poderá a qualquer momento, solicitar relatórios adicionais sobre a execução das atividades.

O contratante poderá solicitar ao consultor uma estimativa de custos antes da realização de determinadas atividades.

O contratado deverá manter sigilo acerca de seu trabalho, dos documentos e informações a que tenha acesso no cumprimento de suas obrigações. Deverá, ainda, manter uma relação profissional adequada com as autoridades federais, estaduais e municipais, e com os técnicos ou pessoas com quem venha a interagir, exercendo suas atividades com zelo e dedicação.

O Contratado deverá executar as atividades constantes neste Termo de Referência, de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética.

10. PROPRIEDADES

Todas as peças produzidas pelo contratado, fruto deste Termo de Referência, inclusive originais e arquivos em meio digital, deverão ser entregues antes da data de término do contrato e pertencerão ao Contratante. Não poderão ser utilizados pelo consultor para outros fins, salvo com expressa autorização do Contratante.

Será vedado ao Contratado ceder quaisquer informações e/ou documentos, objetos deste Contrato, sem prévia autorização do Contratante.

11. DAS INSCRIÇÕES

A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

A inscrição exige encaminhamento dos seguintes documentos:

- Manifestação de interesse em participação no certame preenchida e assinada (conforme modelo anexo I);
- Currículo juntamente com documentos comprobatórios digitalizados (conforme modelo anexo II);
- Comprovante de residência (conta de luz, telefone). Caso o candidato morar na residência de outra pessoa (pais, parentes, cônjuge), apresentar o comprovante acompanhado por uma declaração, assinada pela pessoa cujo nome aparece no comprovante, de que o candidato reside naquele domicílio;
- Cópia digitalizada da cédula de identidade e do CPF.

Os (as) interessados(as) elegíveis deverão apresentar a documentação exigida para participação nesse Processo Seletivo (manifestação de interesse, currículo com documentos comprobatórios da capacidade técnica adquirida a partir da realização de trabalhos semelhantes que já tenham realizado, conforme o perfil profissional identificado e demais exigências mínimas), a ser encaminhados exclusivamente em forma digital para o e-mail: celsaf2021@gmail.com, até 13:30 h de 24 de maio de 2021.

12. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS A SEREM CONTRATADOS

A avaliação dos(as) candidatos(as) será realizada pela Comissão Técnica de Avaliação da seleção de Consultoria Especializada para as atividades do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGERE no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar. A comissão de seleção reserva o direito de obter referências sobre o candidato e informações comprobatórias sobre o currículo.

O Processo Seletivo será realizado nas seguintes etapas:

- A Etapa 1: Compõe a Análise documental, estabelecendo a habilitação, cumprimento dos requisitos de candidatos a serem selecionados e classificados para a segunda etapa;
- Etapa 2: Entrevista presencial e/ou remota;
- Etapa 3: Negociação contratual.

Habilitação: os documentos completos encaminhados chegaram dentro do prazo e o candidato se enquadra nos requisitos mínimos do item 5.

Classificação: análise da manifestação de interesse e do currículo para computar a pontuação dos critérios.

- Para o(a) candidato (a) ser convidado(a) para a Etapa 2, entrevista, precisa ser habilitado (a) e (b) apresentar um mínimo de 60 (sessenta) pontos nos critérios 1-8 na análise do currículo. Serão convidados para a Etapa 2 o máximo de cinco (05) candidatos (as) classificados na primeira etapa, sendo os candidatos com pontuação mais alta.
- Será assegurado, como critério de desempate na classificação para a segunda etapa, preferência para o candidato com a maior pontuação nos Critérios 1, 3 e disponibilidade para viajar.
- Na segunda etapa será selecionado (a) para contratação o (a) candidato (a) que obtiver a maior pontuação, conforme os critérios expostos.
- Os recursos poderão ser propostos em meio físico e deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente e encaminhados para a Comissão julgadora do Edital n.º 01/2021, no endereço discriminado. A SAF não se responsabilizará por eventual extravio de correspondência, para que optar enviar via correios. E ainda somente será aceito as correspondências que forem entregues até a data limite para recebimento das propostas, independente da data de postagem.

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF
Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR
Unidade Gestora do Programa – UGP
Rua: João Cabral, 2319, Pirajá. Teresina – PI. CEP. 64.002-150
Contato telefônico: (86) 3216-2150 / 3216-2160 / 3216-2161

Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

Divulgação dos Resultados: os resultados finais serão divulgados no mural de publicidade da SAF (Secretaria da Agricultura Familiar), bem como publicação no Diário Oficial do Estado e no site da SAF/PI, (<http://www.sdr.pi.gov.br/>).

13. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO:

A ata de conclusão da Etapa 1 e lista do/as candidatos/as classificados/as para a segunda etapa será publicado no web site da SAF/PI no dia seguinte à data de conclusão da primeira etapa. Candidatos classificados para a segunda etapa receberão notificação por email.

O resultado final do processo seletivo será publicado no site da SAF/PI em até três dias depois da conclusão das entrevistas.

14. DA CONTRATAÇÃO:

Após a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo a SAF convocará os (as) candidatos (as) selecionados (as) a seleção será feita por meio da comparação da capacidade como um todo de no máximo cinco candidatos (as) qualificados (as) entre os que manifestarem interesse para negociar um contrato. Somente após chegar a um acordo sobre os termos e condições do contrato, o que abrange remuneração razoável e outras despesas, o contrato é firmado.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do (a) candidato (a).

Não serão prestadas por telefone, informações relativas ao resultado do Processo Seletivo.

Não será fornecido a candidato (a), qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo para esse fim as listagens divulgadas através do site da SAF/PI, <http://www.sdr.pi.gov.br/>

Os itens do Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a etapa correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado.

Em caso de necessidade de alteração, atualização ou correção dos dados de endereço, telefone ou email de contato após a realização da Análise Curricular, o (a) candidato (a) deverá encaminhar os dados atualizados por email endereço (e-mail): celsaf2021@gmail.com

Os casos omissos serão resolvidos pela a Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar, responsável pela condução dos processos licitatórios contemplados no Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

As despesas decorrentes da participação na etapa e procedimentos do Processo Seletivo de que trata este Edital correrão por conta dos próprios candidatos/as.

É parte integrante deste Edital:

Anexo I Modelo de Manifestação de Interesse;

Anexo II Modelo de Currículo;

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária da Agricultura Familiar – SAF/PI



 <p>Pilares de Crescimento e Inclusão</p>	<p>PROJETO PIAUÍ: PILARES DE CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL</p>
--	---

ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº BIRD 8575-BR

BANCO MUNDIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

PROGERE II - SELECIONA CONSULTORES (AS) DE NÍVEL SUPERIOR

**PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM PROCESSOS DE
AQUISIÇÕES E PRESTAÇÕES DE CONTA – ENTRE RIOS**

maio/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

EDITAL N.º 01/2021
PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO MEIO RURAL -
PROGERE II - SELECIONA CONSULTOR(A) DE NÍVEL SUPERIOR
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM PROCESSOS DE
AQUISIÇÕES E PRESTAÇÕES DE CONTA – ENTRE RIOS

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES (AS)
DE NÍVEL SUPERIOR

A Secretaria do Estado da Agricultura Familiar - SAF, torna público para conhecimento dos(as) interessados(as) a abertura do Edital de Processo Seletivo nº 01/2021, para contratação de 01 (Hum) profissional (consultoria de nível superior), para prestação de serviços de assessoria em processos de aquisições e prestações de conta, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, para atuação junto ao Programa de Geração de Emprego e Renda no Meio Rural (PROGERE II), programa instituído pelo Decreto Governamental Nº 14.626 de 31 de outubro de 2011, modificado pelo Decreto 15.664 de 13 de junho de 2014, sendo de caráter permanente e executado em etapas através da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SAF), conforme as condições, critérios e prazos fixados no presente Termo de Referência.

1. OBJETO

Seleção e Contratação de 01 (Hum) profissional (consultor de nível superior) para prestação de serviços de assessoria em processos de aquisições e prestações de contas em campo, para atender ao Programa de Geração de Emprego e Renda no Meio Rural – PROGERE II, no âmbito do Projeto “Piauí Pilares de Crescimento e Inclusão Social” - Contrato de Empréstimo nº BIRD 8575-BR, com objetivo de apoiar a Unidade de Gerenciamento do Projeto – UGP do PROGERE II e as Unidades Regionais de Gerenciamento do Projeto – URGPs, na região Meio Norte do Piauí.

2. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Componente 2: Prestação de assistência técnica para reforçar a gestão pública do mutuário.

Subcomponente 2.2: Fortalecer a capacidade do mutuário para a gestão dos recursos hídricos, gestão fundiária e desenvolvimento rural.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Governo do Estado do Piauí, através da Secretaria Estadual de Planejamento - SEPLAN, celebrou junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD - Banco Mundial) um Acordo de Empréstimo para executar o Projeto “Piauí Pilares de Crescimento e Inclusão Social”. O referido Acordo de Empréstimo versa sobre US\$ 120 milhões e será aplicado em diversas áreas de atuação do Governo, como Educação, Saúde, Recursos Hídricos, Regularização Fundiária e Desenvolvimento Rural. Além disso, o Projeto visa investir na gestão do Estado de forma a melhorar os serviços públicos ao cidadão.

A Secretaria de Estado da Agricultura Familiar SAF, através da Superintendência de Desenvolvimento Rural (SDR) como Unidade Gestora do Programa (UGP), está implantando o Programa de Geração de Emprego e Renda no Meio Rural – PROGERE II, dentro do Projeto “Piauí Pilares de Crescimento e Inclusão Social” com o objetivo de aumentar a renda dos pequenos produtores rurais em situação de pobreza, mediante: (i) a concessão de incentivos financeiros e de assistência técnica para a implantação de práticas agrícolas ambiental, social e economicamente sustentáveis, e (ii) a inclusão desses produtores nos mercados dos arranjos produtivos relevantes.

O PROGERE II tem como público prioritário grupos sociais mais pobres e mais vulneráveis (agricultores familiares, mulheres chefes de famílias, comunidades tradicionais (indígenas e quilombolas) e juventude rural. A contratação dos (as) consultores/as (especialistas) de nível superior será imprescindível para o sucesso de implantação e monitoramento das ações do Projeto.

Todas as ações a serem desenvolvidas no PROGERE II (celebração de convênios, acordos, contratos, termos aditivos, contratações, aquisições, prestação de conta, assistência técnica as associações, cooperativas, órgãos, envolvidos com o Projeto) devem manter criterioso registro, monitoramento e controle das informações em meio digital. Para tanto há a necessidade de contratação de profissionais para auxiliar no cumprimento das atividades previstas no Projeto de forma segura e eficiente. Além disso, os Projetos de Investimento Produtivo necessitam ser conduzidos de forma ágil, principalmente os processos de aquisições e prestações de contas (incluindo o lançamento no SISCON).

4. ABRANGÊNCIA:

A área de abrangência da consultoria compreende a área de abrangência do PROGERE II, com ênfase nas atividades do programa que sejam desenvolvidas no Território do Entre Rios.

QUADRO DE VAGAS

TERRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO	Total
Cocais	01
Carnaubais	01
Entre Rios	01
Total	03

5. DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO, PRÉ-REQUISITOS E REMUNERAÇÃO:

5.1. A função envolverá as seguintes atribuições:

- Assessorar os (as) beneficiários (as) e as entidades de ATER na realização dos processos de licitações e prestações de conta;
- Manter informação atualizada no sistema SIGMA (cadastro de projetos e demais informações), SISCON (Sistema de gestão de convênios do Estado) e viabilizar informações do PROGERE II sempre que requerido o mais breve possível em tempo real;
- Prestar informações suplementares e necessárias à elaboração de documentos e relatórios as Unidades Regionais e Unidade de Gestão do Programa;
- Zelar pela conservação e manutenção física e de funcionamento do sistema e equipamentos;
- Capacitar e orientar aos usuários (as) (principalmente os beneficiários (as) do Programa e as entidades de ATER) para utilização dos softwares e hardwares;
- Participar das reuniões presenciais e por meio de comunicação digital da UGP e URGP do PROGERE II;
- Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
- O (a) consultor (a) selecionado (a) deverá cumprir todos os protocolos de saúde e orientações da secretaria de agricultura familiar de forma a garantir de segurança contra covid – 19.

5.2. Pré-requisitos

Os (as) candidatos (as) à vaga devem se enquadrar no seguinte perfil:

- Formação superior em superior completo em administração, contabilidade, economia, engenharia agrônômica.
- Experiência mínima de 05 anos no exercício da profissão e ao menos 03 anos na área administrativa e de licitações aquisições e gerenciamento financeiro e experiência comprovada no apoio a processos e procedimentos associativos de grupos de produtores/as organizadas.

- Demonstrar Conhecimento de informática: edição de texto, Word, planilha Excel, Power Point, navegação de internet;
- Experiência profissional com agricultura familiar e políticas públicas nos Territórios de atuação do PROGERE II (Agricultura Familiar, Geração de Renda e desenvolvimento territorial);
- Capacidade de compreender, organizar e monitorar procedimentos administrativos;
- Disponibilidade para viagem frequentes em campo nas comunidades atendidas;
- Possibilidade de Trabalho remoto a depender das medidas de segurança e protocolo sanitário;
- Carteira de habilitação TIPO B;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

5.3. Dos requisitos para admissão na função:

O (a) candidato (a) aprovado (a) no Processo Seletivo de que trata este Edital, será investido (a) na Função de Consultor (a) de Nível Superior em processos de aquisições e prestações de conta se atender as seguintes exigências:

- Ser brasileiro (a) nato ou naturalizado (a), ou ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar comprovante de permanência definitiva no Brasil;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação;
- Possuir os pré-requisitos/escolaridade requeridos para a Função escolhida, de acordo com o discriminado no item 5.2 deste Termo de Referência;
- Possuir Diploma/Certificado de conclusão de Nível Superior;
- Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades;
- Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do Serviço Militar;
- Não exercer outro cargo, função ou emprego, seja na Administração Federal, Estadual/Distrital e/ou Municipal, seja no setor privado ou terceiro setor, salvo os acumuláveis previstos na Constituição Federal/88, artigo 37, inciso XVI, alíneas a, b,c;
- Não ter sido punido com nenhuma falta grave passível de demissão em cargo ou emprego ocupado anteriormente.
- Não ter prestado serviço para o Estado do Piauí nos últimos seis meses.

No ato da investidura na Função de Consultor (a) de Nível Superior em processos de aquisições e prestações de conta, anular-se-ão, sumariamente, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o (a) candidato (a) não atender às condições apresentadas acima.

5.4. Produtos, Recursos financeiros e remuneração

Os pagamentos referentes ao presente serão financiados com recursos do Contrato de Empréstimo nº 8575-BR, celebrado entre o Banco Mundial e o Estado do Piauí em 27 de abril de 2016, e deverão ser atendidas, além da legislação nacional, as regras específicas do Banco para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer no contexto do uso de recursos do Contrato de Empréstimo durante a preparação e execução dos projetos financiados pelo Banco, ficando estabelecido que o Contratado observa e faz observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

O pagamento do Consultor se dará com parcelas mensais atreladas à quantidade de serviço realizada dentro do período a que se referem, de acordo com os produtos relatórios e folhas de horas apresentados pelos consultor. Devendo o consultor cumprir os prazos de entrega dos relatórios mensais conforme o referido termo.

O Contratante negociará com o(a) Consultor (a) Individual de Nível Superior o valor do contrato incluído nele o valor correspondente à contribuição patronal e todos os custos e lucros do Contratado, bem como quaisquer obrigações fiscais que recaiam sobre o mesmo. Caberá ao contratante a responsabilidade de efetuar as deduções e o recolhimento de todos os tributos federais.

Os pagamentos serão efetuados em Real, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e de relatório do serviço realizado. As despesas com passagens e diárias, quando necessário ao deslocamento do (a) Consultor (a) Individual de Nível Superior, serão custeadas pela contratante.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a realização dos serviços é de 10 (dez) meses, podendo ser renovável por igual período, de acordo com a necessidade do projeto e o desempenho satisfatório das atividades do (a) consultor (a).

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O profissional contratado para o PROGERE II terá como Sede de seu trabalho uma das cidades sede das URGP do programa. (Esperantina, Campo Maior ou Teresina), devendo o candidato optar por uma Unidade Regional do PROGERE II (URGP) na manifestação de interesse.

UNIDADE	MUNICÍPIO SEDE DA URGP	Total de municípios de Abrangência
1.URGP Entre Rios	Teresina	30
2.URGP Carnaubais	Campo maior	16
3.URGP Cocais	Esperantina	22
Total		68

No entanto, deverá ter disponibilidade para viagens em todo o Estado ou fora dele, sempre que necessário e a critério da direção do PROGERE II.

8. INSUMOS E ELEMENTOS FORNECIDOS PELO CONTRATANTE

Serão disponibilizados os seguintes insumos:

- Informações existentes na SEPLAN e na UGP do PROGERE II que sejam consideradas como de fundamental importância para as atividades a serem executadas;
- Acesso aos documentos do Projeto que tratam dos procedimentos e fluxos operacionais a serem adotados pelo PROGERE II (Acordo de Empréstimo, Manual Operacional do Projeto, Manual Operacional do PROGERE II e Anexos, bem como estrutura organizacional do Projeto);
- Acesso aos meios de comunicação e equipamentos de informática;
- Sala para a realização dos trabalhos com os equipamentos e materiais necessários para o perfeito desenvolvimento dos serviços;

As despesas de viagem do Consultor para desenvolvimento de eventuais atividades de campo vinculadas ao PROGERE II serão suportadas com recursos da SAF/PROGERE II, com prévia autorização do Superintendente de Desenvolvimento Rural SDR/SAF.

9. SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

Os trabalhos serão supervisionados pelo Diretor Executivo do PROGERE II, que poderá a qualquer momento, solicitar relatórios adicionais sobre a execução das atividades.

O contratante poderá solicitar ao consultor uma estimativa de custos antes da realização de determinadas atividades.

O contratado deverá manter sigilo acerca de seu trabalho, dos documentos e informações a que tenha acesso no cumprimento de suas obrigações. Deverá, ainda, manter uma relação profissional adequada com as autoridades federais, estaduais e municipais, e com os técnicos ou pessoas com quem venha a interagir, exercendo suas atividades com zelo e dedicação.

O Contratado deverá executar as atividades constantes neste Termo de Referência, de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética.

10. PROPRIEDADES

Todas as peças produzidas pelo contratado, fruto deste Termo de Referência, inclusive originais e arquivos em meio digital, deverão ser entregues antes da data de término do contrato e pertencerão ao Contratante. Não poderão ser utilizados pelo consultor para outros fins, salvo com expressa autorização do Contratante.

Será vedado ao Contratado ceder quaisquer informações e/ou documentos, objetos deste Contrato, sem prévia autorização do Contratante.

11. DAS INSCRIÇÕES

A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

A inscrição exige encaminhamento dos seguintes documentos:

- Manifestação de interesse em participação no certame preenchida e assinada (conforme modelo anexo I);
- Currículo juntamente com documentos comprobatórios digitalizados (conforme modelo anexo II);
- Comprovante de residência (conta de luz, telefone). Caso o candidato morar na residência de outra pessoa (pais, parentes, cônjuge), apresentar o comprovante acompanhado por uma declaração, assinada pela pessoa cujo nome aparece no comprovante, de que o candidato reside naquele domicílio;
- Cópia digitalizada da cédula de identidade e do CPF.

Os (as) interessados(as) elegíveis deverão apresentar a documentação exigida para participação nesse Processo Seletivo (manifestação de interesse, currículo com documentos comprobatórios da capacidade técnica adquirida a partir da realização de trabalhos semelhantes que já tenham realizado, conforme o perfil profissional identificado e demais exigências mínimas), a ser encaminhados exclusivamente em forma digital para o e-mail: celsaf2021@gmail.com, até 13:30 h de 24 de maio de 2021.

12. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS A SEREM CONTRATADOS

A avaliação dos(as) candidatos(as) será realizada pela Comissão Técnica de Avaliação da seleção de Consultoria Especializada para as atividades do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGERE no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar. A comissão de seleção reserva o direito de obter referências sobre o candidato e informações comprobatórias sobre o currículo.

O Processo Seletivo será realizado nas seguintes etapas:

- A Etapa 1: Compõe a Análise documental, estabelecendo a habilitação, cumprimento dos requisitos de candidatos a serem selecionados e classificados para a segunda etapa;
- Etapa 2: Entrevista presencial e/ou remota;
- Etapa 3: Negociação contratual.

Habilitação: os documentos completos encaminhados chegaram dentro do prazo e o candidato se enquadrar nos requisitos mínimos do item 5.

Classificação: análise da manifestação de interesse e do currículo para computar a pontuação dos critérios.

- Para o(a) candidato (a) ser convidado(a) para a Etapa 2, entrevista, precisa ser habilitado (a) e (b) apresentar um mínimo de 60 (sessenta) pontos nos critérios 1-8 na análise do currículo. Serão convidados para a Etapa 2 o máximo de cinco (05) candidatos (as) classificados na primeira etapa, sendo os candidatos com pontuação mais alta.
- Será assegurado, como critério de desempate na classificação para a segunda etapa, preferência para o candidato com a maior pontuação nos Critérios 1, 3 e disponibilidade para viajar.
- Na segunda etapa será selecionado (a) para contratação o (a) candidato (a) que obtiver a maior pontuação, conforme os critérios expostos.
- Os recursos poderão ser propostos em meio físico e deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente e encaminhados para a Comissão julgadora do Edital n.º 01/2021, no endereço discriminado. A SAF não se responsabilizará por eventual extravio de correspondência, para que optar enviar via correios. E ainda somente será aceito as correspondências que forem entregue até a data limite para recebimento das propostas, independente da data de postagem.

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF
Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR
Unidade Gestora do Programa – UGP
Rua: João Cabral, 2319, Pirajá. Teresina – PI. CEP. 64.002-150
Contato telefônico: (86) 3216-2150 / 3216-2160 / 3216-2161

Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

Divulgação dos Resultados: os resultados finais serão divulgados no mural de publicidade da SAF (Secretaria da Agricultura Familiar), bem como publicação no Diário Oficial do Estado e no site da SAF/PI, (<http://www.sdr.pi.gov.br/>).

13. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO:

A ata de conclusão da Etapa 1 e lista do/as candidatos/as classificados/as para a segunda etapa será publicado no web site da SAF/PI no dia seguinte à data de conclusão da primeira etapa. Candidatos classificados para a segunda etapa receberão notificação por email.

O resultado final do processo seletivo será publicado no site da SAF/PI em até três dias depois da conclusão das entrevistas.

14. DA CONTRATAÇÃO:

Após a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo a SAF convocará os (as) candidatos (as) selecionados (as) a seleção será feita por meio da comparação da capacidade como um todo de no máximo cinco candidatos (as) qualificados (as) entre os que manifestarem interesse para negociar um contrato. Somente após chegar a um acordo sobre os termos e condições do contrato, o que abrange remuneração razoável e outras despesas, o contrato é firmado.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do (a) candidato (a).

Não serão prestadas por telefone, informações relativas ao resultado do Processo Seletivo.

Não será fornecido a candidato (a), qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo para esse fim as listagens divulgadas através do site da SAF/PI, <http://www.sdr.pi.gov.br/>

Os itens do Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a etapa correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado.

Em caso de necessidade de alteração, atualização ou correção dos dados de endereço, telefone ou email de contato após a realização da Análise Curricular, o (a) candidato (a) deverá encaminhar os dados atualizados por email endereço (e-mail): celsaf2021@gmail.com

Os casos omissos serão resolvidos pela a Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar, responsável pela condução dos processos licitatórios contemplados no Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

As despesas decorrentes da participação na etapa e procedimentos do Processo Seletivo de que trata este Edital correrão por conta dos próprios candidatos/as.

É parte integrante deste Edital:

Anexo I Modelo de Manifestação de Interesse;

Anexo II Modelo de Currículo;

Patrícia Vasconcelos Lima

Secretária da Agricultura Familiar – SAF/PI



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

 <p>Pilares de Crescimento e Inclusão</p>	<p>PROJETO PIAUÍ: PILARES DE CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL</p>
--	---

ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº BIRD 8575-BR

BANCO MUNDIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

CONSULTOR (A) TÉCNICO EM ASSESSORIA JURÍDICA

maio/2021

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR**

EDITAL N.º 01/2021

**PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO MEIO RURAL -
ROGERE II - SELECIONA CONSULTOR (A) DE NÍVEL SUPERIOR**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR (A) DE
NÍVEL SUPERIOR**

A Secretaria do Estado da Agricultura Familiar - SAF, torna público para conhecimento dos(as) interessados(as) a abertura do Edital de Processo Seletivo nº 01/2021, para contratação de 01 (hum) profissional (consultoria individual de nível superior), para prestação de serviços de assessoria jurídica, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, para atuação junto ao Programa de Geração de Emprego e Renda no Meio Rural (PROGERE II), programa instituído pelo Decreto Governamental Nº 14.626 de 31 de outubro de 2011, modificado pelo Decreto 15.664 de 13 de junho de 2014, sendo de caráter permanente e executado em etapas através da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SAF), conforme as condições, critérios e prazos fixados no presente Termo de Referência.

OBJETIVO

Seleção e contratação de 01 (hum) profissional especializado para prestação de serviço de consultoria individual em Assessoria Técnica Jurídica ao Programa de Geração de Emprego e Renda no Meio Rural – PROGERE II, no âmbito do Projeto “Piauí Pilares de Crescimento e Inclusão Social” - Contrato de Empréstimo nº BIRD 8575-BR, com objetivo de apoiar a Unidade de Gerenciamento de Projeto - UGP e Unidades Regionais de Gerenciamento do Projeto - URGPs no cumprimento das atividades jurídicas previstas no PROGERE II.

2. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Componente 2: Prestação de assistência técnica para reforçar a gestão pública do mutuário.

Subcomponente 2.2: Fortalecer a capacidade do mutuário para a gestão dos recursos hídricos, gestão fundiária e desenvolvimento rural.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Governo do Estado do Piauí, através da Secretaria Estadual de Planejamento - SEPLAN, celebrou junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD -Banco Mundial) um Acordo de Empréstimo para executar o Projeto “Piauí Pilares de Crescimento e Inclusão Social”. O referido Acordo de Empréstimo versa sobre US\$ 120 milhões e será aplicado em diversas áreas de atuação do Governo, como Educação, Saúde, Recursos Hídricos, Regularização Fundiária e Desenvolvimento Rural. Além disso, o Projeto visa investir na gestão do Estado de forma a melhorar os serviços públicos ao cidadão. O Projeto já se encontra no último ano de execução.

Os objetivos do Projeto são: a) reduzir a evasão de alunos do ensino médio na rede pública; b) ampliar o acesso de pacientes com doenças crônicas a diagnóstico e tratamento; c) expandir o cadastramento dos usuários de águas subterrâneas nas áreas rurais e a regularização da propriedade da terra; e d) aumentar a participação de agricultores familiares da zona rural em cadeias de valor produtivas rurais.

A Secretaria de Estado da Agricultura Familiar- SAF, através da Superintendência de Desenvolvimento Rural (SDR) como Unidade Gestora do Programa (UGP), está implantando o Programa de Geração de Emprego e Renda no Meio Rural – PROGERE II, dentro do Projeto “Piauí Pilares de Crescimento e Inclusão Social” com o objetivo de reduzir a pobreza rural do Estado.

O PROGERE II tem como objetivo aumentar a renda dos pequenos produtores rurais em situação de pobreza, mediante: (i) a concessão de incentivos financeiros e de assistência técnica para a implantação de práticas agrícolas ambiental, social e economicamente sustentáveis, e (ii) a inclusão desses produtores nos mercados dos arranjos produtivos relevantes.

O PROGERE II tem como público prioritário grupos sociais mais pobres e mais vulneráveis (agricultores familiares, mulheres chefes de famílias, comunidades quilombolas e jovens de até 29 anos com formação nas escolas técnicas agrícolas) localizados nas áreas rurais dos Territórios de Desenvolvimento de Cocais, Carnaubais e Entre Rios.

O PROGERE II é constituído por três linhas de ações, a saber:

- (I) Desenvolvimento de Iniciativas de Negócios em Arranjos Produtivos, através dos Planos de Investimentos Produtivos (PIP);
- (II) Melhoria das Capacidades Técnicas, e;
Gerenciamento, Monitoramento e
Avaliação.

A Linha I prevê o financiamento, implantação e operação de 120 PIP, incluindo as etapas de produção, processamento e comercialização, da cajucultura, apicultura, ovino/caprinocultura, mandiocultura, horticultura familiar e artesanato. Esta última cadeia produtiva abarca algumas atividades de extrativismo.

A linha II prevê o financiamento de atividades visando o desenvolvimento das capacidades dos produtores rurais e dos agentes locais de desenvolvimento, para apoiar a implantação e operação dos PIP.

A linha III visa acompanhar o desempenho físico e financeiro dos PIP, bem como monitorar e avaliar os impactos econômicos e sociais do Programa, através da implantação do Sistema de Gestão, Monitoramento e Avaliação (SIGMA) do PROGERE II.

Todas as ações a serem desenvolvidas no PROGERE II (celebração de convênios, acordos, contratos, termos aditivos, contratações, aquisições, prestação de conta, assistência técnico-jurídica as associações, cooperativas, órgãos, envolvidos com o Projeto) deverão ter uma segurança jurídica. Para tanto haverá a necessidade de contratação de profissional em Direito para cumprimento das atividades previstas no Projeto de forma segura e de acordo com a legislação pertinente.

4. ABRANGÊNCIA

A área de abrangência da consultoria compreende a área de abrangência do PROGERE II, ou seja, 68 municípios dos territórios de desenvolvimento dos Cocais, Carnaubais, e Entre Rios.

5. DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO, PRÉ-REQUISITOS E REMUNERAÇÃO:

5.1. A função envolverá as seguintes atribuições:

- Elaborar, analisar e dar Notas Técnicas e pareceres técnico jurídico sobre a celebração de convênios, acordos, contratos e termos aditivos além de todas as operações vinculadas a conclusão e encerramento dos Planos de Investimento Produtivos - PIP;
- Encaminhar e acompanhar junto à Procuradoria Geral do Estado – PGE e demais órgãos competentes, o andamento de processos vinculados ao PROGERE II;
- Assessorar a UGP do PROGERE II/SAF nos aspectos legais institucionais e de pessoal comprometido no exercício de suas funções, representando-a e dando pareceres técnico-jurídicos;
- Assessorar e prestar assistência técnico-jurídica a associações, cooperativas, e órgãos, envolvidos com o PROGERE II;
- Elaborar parecer técnico-jurídico dos processos de licitação de aquisição de bens e serviços do PROGERE II;
- Analisar e emitir parecer sobre o cumprimento dos requisitos de regularização fundiária, necessários à elegibilidade dos beneficiários do PROGERE II; contratos de uso e/ou transferência de bens nos marcos dos PIP e do PROGERE II;
- Participar das reuniões da UGP do PROGERE II.
- Elaborar modelos de contrato e formulários padrão para uso da SDR e das associações no marco do PROGERE II.
- Alimentar o Sistema de Gestão, Monitoramento e Avaliação (SIGMA) do PROGERE II e SISCON (Sistema de gestão de convênios do Estado) com os documentos jurídicos pertinentes.
- O consultor selecionado deverá cumprir todos os protocolos de saúde e orientações da secretaria de agricultura familiar de forma a garantir de segurança contra covid – 19.

5.2. Pré-requisitos

Os (as) candidatos (as) à vaga devem se enquadrar no seguinte perfil:

O consultor a ser contratado deverá possuir:

a) Obrigatoriamente:

- Formação superior em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil;
- Experiência mínima de 05 anos no exercício da profissão e ao menos 03 anos na área administrativa e de licitações.

b) Desejável:

- Pós-graduação em Direito Administrativo (preferivelmente com foco em licitações), Contratual, Empresarial (com foco em associativismo e cooperativismo) e outras áreas relevantes para as atividades do PROGERE II.
- Conhecimento das normas e procedimentos de aquisições e seleções no âmbito do BIRD;
- Conhecimento da legislação sobre cooperativismo e associativismo;
- Conhecimento sobre o Estado do Piauí, sobretudo da região meio norte e dos aspectos relacionados às questões do meio rural, particularmente da agricultura familiar;
- Experiência com gerenciamento de projetos e de trabalho com organizações de agricultores familiares;
- Experiência em gestão pública e políticas para o desenvolvimento de comunidades rurais, especialmente no Estado do Piauí;
- Capacidade de trabalhar em equipe, com autonomia e iniciativa, bem como, habilidade em comunicação escrita e oral e capacidade de análise estratégica e elaboração acerca da realidade.
- Possibilidade de Trabalho remoto a depender das medidas de segurança e protocolo sanitário
- Carteira de habilitação TIPO B

5.3. Produtos, Recursos financeiros e remuneração

O (a) consultor (ra) será contratado (a) mediante processo de Contratação de Consultor Individual, conforme Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores Financiados por Empréstimos do BIRD e Crédito e Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial.

O (a) consultor (ra) selecionado (a) deverá apresentar ao contratante, para conhecimento e aprovação, relatórios mensais contendo as atividades por ele desenvolvidas no período de referência e a carga horária necessária à realização de tais atividades.

Os relatórios de atividades acima mencionados servirão de base para a realização dos pagamentos a que o Consultor selecionado fará jus, devendo ser enviados ao Contratante até o quinto dia útil do mês subsequente.

Os relatórios mensais deverão ser apresentados à UGP do PROGERE antecipadamente à data de entrega estipulada, por e-mail, para análise.

Além disso, os relatórios em questão deverão ser apresentados em 2 vias, devidamente datadas e assinadas pelo contratado, sendo:

- a) 1 cópia impressa, no formato A-4, letra Arial, corpo 12;
- b) 1 cópia em meio digital, em formato PDF.

O Contratante negociará com o(a) Consultor (a) Individual de Nível Superior o valor do contrato incluído nele o valor correspondente à contribuição patronal e todos os custos e lucros do Contratado, bem como quaisquer obrigações fiscais que recaiam sobre o mesmo. Caberá ao contratante a responsabilidade de efetuar as deduções e o recolhimento de todos os tributos federais.

Os pagamentos serão efetuados em Real, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e de relatório do serviço realizado. As despesas com passagens e diárias, quando necessário ao deslocamento do (a) Consultor (a) Individual de Nível Superior, serão custeadas pela contratante.

Ao receber cada um dos relatórios, o Contratante deverá aprová-lo ou se manifestar sobre o seu conteúdo em até 05 (cinco) dias úteis.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a realização dos serviços é de 10 (dez) meses, podendo ser renovável por igual período, de acordo com a necessidade do projeto e o desempenho satisfatório das atividades do (a) consultor (a) Conforme descrito no respectivo Termo de Referência.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O (a) profissional contratado (a) para o PROGERE II terá como Sede de seu trabalho a cidade de Teresina, capital do estado do Piauí, Brasil. No entanto, deverá ter disponibilidade para viagens na área do projeto principalmente e em todo o Estado ou fora dele, sempre que necessário e a critério da direção do PROGERE II e também para a participação em atividades virtuais.

8. INSUMOS E ELEMENTOS FORNECIDOS PELO CONTRATANTE

Serão disponibilizados os seguintes insumos:

- Informações existentes na SEPLAN e na UGP do PROGERE II que sejam consideradas como de fundamental importância para as atividades a serem executadas;
- Acesso aos documentos do Projeto que tratam dos procedimentos e fluxos operacionais a serem adotados pelo PROGERE II (Acordo de Empréstimo, Manual Operacional do Projeto, Manual Operacional do PROGERE II e Anexos, bem como estrutura organizacional do Projeto);

- Acesso aos meios de comunicação e equipamentos de informática;
- Sala para a realização dos trabalhos com os equipamentos e materiais necessários para o perfeito desenvolvimento dos serviços;

As despesas de viagem do Consultor para desenvolvimento de eventuais atividades de campo vinculadas ao PROGERE II serão suportadas com recursos da SAF/PROGERE II, com prévia autorização do Superintendente de Desenvolvimento Rural SDR/SAF.

9. SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

Os trabalhos serão supervisionados pelo Diretor Executivo do PROGERE II, que poderá a qualquer momento, solicitar relatórios adicionais sobre a execução das atividades.

O contratante poderá solicitar ao consultor uma estimativa de custos antes da realização de determinadas atividades.

O contratado deverá manter sigilo acerca de seu trabalho, dos documentos e informações a que tenha acesso no cumprimento de suas obrigações. Deverá, ainda, manter uma relação profissional adequada com as autoridades federais, estaduais e municipais, e com os técnicos ou pessoas com quem venha a interagir, exercendo suas atividades com zelo e dedicação.

O Contratado deverá executar as atividades constantes neste Termo de Referência, de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética.

10. PROPRIEDADES

Todas as peças produzidas pelo contratado, fruto deste Termo de Referência, inclusive originais e arquivos em meio digital, deverão ser entregues antes da data de término do contrato e pertencerão ao Contratante. Não poderão ser utilizados pelo consultor para outros fins, salvo com expressa autorização do Contratante.

Será vedado ao Contratado ceder quaisquer informações e/ou documentos, objetos deste Contrato, sem prévia autorização do Contratante.

11. DAS INSCRIÇÕES

A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

A inscrição exige encaminhamento dos seguintes documentos:

- Manifestação de interesse em participação no certame preenchida e assinada (conforme modelo anexo I);
- Currículo juntamente com documentos comprobatórios digitalizados (conforme modelo anexo II);
- Comprovante de residência (conta de luz, telefone). Caso o candidato morar na residência de outra pessoa (pais, parentes, cônjuge), apresentar o comprovante acompanhado por uma declaração, assinada pela pessoa cujo nome aparece no comprovante, de que o candidato reside naquele domicílio;
- Cópia digitalizada da cédula de identidade e do CPF.

Os (as) interessados(as) elegíveis deverão apresentar a documentação exigida para participação nesse Processo Seletivo (manifestação de interesse, currículo com documentos comprobatórios da capacidade técnica adquirida a partir da realização de trabalhos semelhantes que já tenham realizado, conforme o perfil profissional identificado e demais exigências mínimas), a ser encaminhados exclusivamente em forma digital para o e-mail: celsaf2021@gmail.com, até 13:30 h de 24 de maio de 2021.

12. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS A SEREM CONTRATADOS

A avaliação dos(as) candidatos(as) será realizada por uma comissão permanente de licitação da SAF/PI. A comissão de seleção reserva o direito de obter referências sobre o candidato e informações comprobatórias sobre o currículo.

O Processo Seletivo será realizado nas seguintes etapas:

- A Etapa 1: Compõe a Análise documental, estabelecendo a habilitação, cumprimento dos requisitos de candidatos a serem selecionados e classificados para a segunda etapa;
- Etapa 2: Entrevista por vídeo conferência ou presencial;
- Etapa 3: Negociação contratual

Habilitação: os documentos completos encaminhados chegaram dentro do prazo e o candidato se enquadrar nos requisitos mínimos do item 5.

Classificação: análise da manifestação de interesse e do currículo para computar a pontuação dos critérios.

- Para o candidato ser convidado para a Etapa 2, entrevista, precisa ser (a) habilitado e (b) apresentar um mínimo de 60 (sessenta) pontos nos critérios 1-8 na análise do currículo. Serão convidados para a Etapa 2 no máximo de cinco (5) candidatos classificados na primeira etapa, sendo os candidatos com pontuação mais alta.
- Será assegurado, como critério de desempate na classificação para a segunda etapa, preferência para o candidato com a maior pontuação nos Critérios 1, 3 e disponibilidade para viajar.
- Na segunda etapa será selecionado (a) para contratação o (a) candidato (a) que obtiver a maior pontuação, conforme os critérios expostos.
- Os recursos poderão ser propostos em meio físico e deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente e encaminhados para a Comissão Técnica de Avaliação da seleção de Consultoria Especializada para as atividades do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGERE no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar, do Edital n.º 01/2021, no endereço discriminado onde devem ser protocolados na SAF Secretaria de Estado da Agricultura Familiar.
- A SAF não se responsabilizará por eventual extravio de correspondência, para que optar enviar via correios. E ainda somente será aceito as correspondências que forem entregue até a data limite para recebimento das propostas, independente da data de postagem.

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF
 Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR
 Unidade Gestora do Programa – UGP
 Rua: João Cabral, 2319, Pirajá. Teresina – PI. CEP. 64.002-150
Contato telefônico: (86) 3216-2150 / 3216-2160 / 3216-2161

Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

Divulgação dos Resultados: os resultados finais serão divulgados no mural de publicidade da SAF (Secretaria da Agricultura Familiar), bem como publicação no Diário Oficial do Estado e no site da SAF/PI, (<http://www.sdr.pi.gov.br/>).

13. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO:

A ata de conclusão da Etapa 1 e lista do (as) candidatos (as) classificados (as) para a segunda etapa será publicado no web site da SAF/PI no dia seguinte à data de conclusão da primeira etapa. Candidatos classificados para a segunda etapa receberão notificação por email.

O resultado final do processo seletivo será publicado no site da SAF/PI em até três dias depois da conclusão das entrevistas.

14. DA CONTRATAÇÃO:

Após a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo a SAF convocará os (as) candidatos (as) selecionados (as) a seleção será feita por meio da comparação da capacidade como um todo de no máximo cinco candidatos (as) qualificados (as) entre os que manifestarem interesse para negociar um contrato. Somente após chegar a um acordo sobre os termos e condições do contrato, o que abrange remuneração razoável e outras

despesas, o contrato é firmado.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do (a) candidato (a).

Não serão prestadas por telefone, informações relativas ao resultado do Processo Seletivo.

Não será fornecido a candidato (a), qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo para esse fim as listagens divulgadas através do site da SAF/PI, <http://www.sdr.pi.gov.br/>

Os itens do Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a etapa correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado.

Em caso de necessidade de alteração, atualização ou correção dos dados de endereço, telefone ou email de contato após a realização da Análise Curricular, o (a) candidato (a) deverá encaminhar os dados atualizados por email endereço (e-mail): celsaf2021@gmail.com

Os casos omissos serão resolvidos pela a Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar, responsável pela condução dos processos licitatórios contemplados no Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

As despesas decorrentes da participação na etapa e procedimentos do Processo Seletivo de que trata este Edital correrão por conta dos próprios candidatos/as.

É parte integrante deste Edital:

Anexo I Modelo de Manifestação de Interesse;

Anexo II Modelo de Currículo;

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária da Agricultura Familiar – SAF/PI

ANEXO I
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EDITAL NºXXX /2021

À SAF/SDR/PROGERE II

Cel

Eu, _____, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (x) e no RG nº (x), residente e domiciliado a _____, nº ____ – Bairro _____, (cidade), declaro minha intenção de participar do edital ____/2021 da SAF/SDR/PROGERE II, à vaga de Consultor (a)_____. Ressalto estar ciente e condizente com as regras do referido edital e enquadramento nos requisitos mínimos exigidos, para tanto, envio currículo e documentos Comprobatórios das informações do mesmo, em PDF.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)

(nome)

ANEXO II
MODELO DE CURRÍCULO

DIRETORIA DE INCLUSÃO PRODUTIVA
EDITAL N.º 01/2019

I – DADOS PESSOAIS			
1.Nome (sem abreviaturas)			
2. Endereço			
3. Cidade / UF		4.CEP	5. Telefone
6. E-mail		7. Naturalidade/UF	8. Nacionalidade
9. Data de nascimento	10.sexo	11. Estado civil	12. CPF
13. RG / órgão exp.	15. Profissão		16. Registro da categoria
II – FORMAÇÃO ESCOLAR OU ACADÊMICA			
1. CURSOS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA			
Curso:			
Instituição:			
Período:			
Curso:			
Instituição:			
Período:			
2. CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO (MESTRADO / DOUTORADO / PÓS-DOUTORADO)			
Curso:			
Instituição:			
Orientador:			
Período:			
Curso:			
Instituição:			
Orientador:			
Período:			
3. ESPECIALIZAÇÃO E/OU APERFEIÇOAMENTO (CONCLUÍDO, A NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO)			
Curso:			
Instituição:			

Período:
Carga horária:
Curso:
Instituição:
Período:
Carga horária:
4. CONHECIMENTO DE IDIOMAS:
5. CONHECIMENTO DE INFORMÁTICA: word () excel () powerpoint () internet ()
III – REGISTRO – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E CAPACIDADE TÉCNICA
<p>1. REGISTRO DE EMPREGO: a começar pelo seu cargo atual, liste em ordem inversa todos os empregos que você já teve. Especificar as atividades desenvolvidas, de forma objetiva, deixando evidente a experiência Adquirida</p> <p>Use quadros separados para cada cargo. Caso necessite de mais espaço, anexe páginas adicionais do mesmo tamanho.</p>
A. Cargo atual (ou último cargo, caso esteja desempregado atualmente)
Período:
Cargo(s) e função(ões) exercida(s):
Empregador:
Descrição de suas atribuições / experiência adquirida
B. Cargos anteriores (em ordem decrescente)
Período:
Cargo(s) e função(ões) exercida(s):
Empregador:

Descrição de suas atribuições / experiência adquirida	
Período:	
Cargo(s) e função(ões) exercida(s)	
Empregador:	
Descrição de suas atribuições / experiência adquirida	
Período:	
Cargo(s) e função(ões) exercida(s):	
Empregador:	
Descrição de suas atribuições / experiência adquirida	
Período:	
Cargo(s) e função(ões) exercida(s):	
Empregador:	
Descrição de suas atribuições / experiência adquirida	
Iv – publicações	
Obs.: se a lista for longa, relacionar apenas as principais publicações relacionadas à área de interesse e, se for o caso, acrescentar um anexo.	
Publicação:	
Veículo / data:	
Publicação:	
Veículo / data:	
5. Certifico que as declarações feitas por mim em resposta às perguntas anteriores são verdadeiras, completas e condizentes com meus conhecimentos e minha convicção.	
Local e data:	Assinatura: _____

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
FAMILIAR E – SAF E O (A) SENHOR (A)
CUJO OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA
ESPECIALIZADA EM
_____, EDITAL 01/2021.

ESTE CONTRATO é celebrado em (XX/XX/2021) entre a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF, situada na Rua João Cabral, 2319, Bairro Pirajá, Teresina-PI, doravante denominado “Contratante”, neste ato representada por _____, CPF nº _____ e o (a) senhor(a) _____, CPF nº _____, doravante denominado “Contratado”(a), residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro (), CEP (), Município (), estado .

RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos referentes ao presente serão financiados com recursos do Contrato de Empréstimo nº 8575-BR, celebrado entre o Banco Mundial e o Estado do Piauí em 27 de abril de 2016.

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF de contratar a execução dos serviços objeto do presente instrumento, selecionado segundo as Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial, amparado pelo artigo 42, § 5º, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que o Contratante deseja que o (a) Contratado (a) execute os serviços mencionados abaixo;

CONSIDERANDO que o Contratado está disposto a executar esses serviços;

CONSIDERANDO que o Termo de Referência é parte integrante deste Contrato e;
AS PARTES têm por justo e acordado o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria especializada individual para a Contratação de Consultoria Especializada em

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 2ª. São deveres do Contratado:

- a) Executar os serviços especificados no Anexo I, "Termo de Referência", parte integrante deste Contrato.
- b) Apresentar relatórios, na forma e nos prazos fixados no Anexo I, "Termo de Referência".
- c) Utilizar as técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à prestação de serviços de consultoria, empregando seus melhores esforços na consecução da mesma.

Cláusula 3ª. Tendo em vista que as ações a serem implementadas pelo PROJETO PIAUÍ: PILARES DE CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL / PROGERE II contam com recursos financeiros do Contrato de Empréstimo 8575-BR, firmado entre o Banco Mundial e o Estado do Piauí, deverão ser atendidas, além da legislação nacional, as regras específicas do Banco para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer no contexto do uso de recursos do Contrato de Empréstimo durante a preparação e execução dos projetos financiados pelo Banco, ficando estabelecido que o Contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o Contratado concorda e autoriza que o organismo financeiro que financia este contrato, e/ou pessoas por ele formalmente indicadas, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 4ª. São direitos e deveres da Contratante:

- a) Realizar o pagamento conforme disposto na cláusula 5ª deste contrato.
- b) Receber relatórios dos trabalhos, na forma e datas estabelecidas no Anexo I, "Termo de Referência", parte integrante deste Contrato.

DO CUSTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do(a) Consultor(a) se dará com parcelas mensais atreladas à quantidade de serviço realizada dentro do período a que se referem, de acordo com os relatórios e folhas de horas apresentados pelo(a) consultor(a).

Caberá ao contratante a responsabilidade de efetuar as deduções e o recolhimento de todos os tributos federais e municipais.

Cláusula 5ª. Pelos serviços prestados de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), o Contratante pagará ao Contratado o valor total máximo de R\$ _____ (_____), na qual presume-se incluídos todos os custos e lucros do Contratado, bem como quaisquer obrigações fiscais que recaiam sobre o mesmo.

Cláusula 6ª. O valor da consultoria será de R\$ _____ (_____).

Cláusula 7ª. Os pagamentos serão efetuados em Real, até o 5º dia útil do mês subsequente a apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

Parágrafo Primeiro - Os relatórios de atividades acima mencionados servirão de base para a realização dos pagamentos a que o(a) Consultor(a) selecionado(a) fará jus, devendo ser enviados ao Contratante até o quinto dia útil do mês subsequente. Ao receber cada um dos relatórios, o Contratante deverá aprová-lo ou se manifestar sobre o seu conteúdo em até 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - As despesas com passagens e diárias, quando necessário ao deslocamento do Consultor, serão custeadas pela contratante.

DO PRAZO

Cláusula 8ª. O prazo de vigência do presente contrato é de 10 (dez) meses. .

DA RESCISÃO

Cláusula 9ª. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

Cláusula 10ª. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 11ª. Os trabalhos serão supervisionados pelo Diretor Executivo do Projeto, que poderá a qualquer momento, solicitar relatórios adicionais sobre a execução das atividades, cujas responsabilidades serão supervisionar as atividades especificadas neste instrumento, aceitar e aprovar, em nome do Contratante, os relatórios e outros documentos entregues, assim como receber e atestar faturas para pagamento.

Cláusula 12ª. Os relatórios de atividades previstos no Termo de Referência deverão ser apresentados durante a execução dos serviços e constituirão a base para os pagamentos e dentro do prazo estabelecido de até cinco dias do mês subsequente ao mês de referência do relatório.

DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 13ª. O Contratado não deverá divulgar qualquer informação confidencial ou de propriedade do Contratante, relacionada aos Serviços, ao Contrato ou aos negócios ou operações do Contratante, sem o consentimento prévio e por escrito deste último.

DA PROPRIEDADE DOS RELATÓRIOS

Cláusula 14ª. Quaisquer estudos, relatórios ou outro material, gráficos, programas de computação ou de outro tipo, elaborados pelo Contratado para o Contratante nos termos deste Contrato, passarão a pertencer e permanecerão como propriedade do Contratante.

DAS INCOMPATIBILIDADES

Cláusula 15ª. Funcionários do governo e servidores públicos só poderão ser contratados para serviços de consultoria, individualmente ou como membros da equipe de uma empresa de consultoria, se (i) estiverem em licença sem vencimentos, (ii) não tiverem sido contratados pela instituição para a qual trabalham imediatamente antes de entrar em licença e (iii) a sua contratação não gerar qualquer tipo de conflito de interesses. Ciente disto, o Contratado declara não persistir qualquer incompatibilidade para sua contratação.

Cláusula 16ª. O Contratado concorda que, no decorrer deste contrato e após o seu término, estará desqualificado para o fornecimento de bens, obras ou serviços (salvo aqueles objeto deste contrato, ou sua continuação) para qualquer projeto resultante ou vinculado aos serviços.

PADRÃO DE DESEMPENHO

Cláusula 17ª. O Consultor se compromete a prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.

DA CESSÃO

Cláusula 18ª. É vedado ao Consultor ceder, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou

subcontratar nenhuma parte do mesmo

DO FORO

Cláusula 19ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Teresina - PI;

Por estarem assim justos e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Teresina-PI, ____ de ____ de 2021.

Representante da SDR

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Anexo I Termo de Referência

[Incluir Termo de Referência negociado]